



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 119

Complementa a Lei nº 97

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo-1º Fica complementado o Artigo 1º da Lei nº 97 de 30/12/67, que passará a ser o seguinte:

Fica o Prefeito Municipal de Ibertioga autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais os prédios escolares e seus respectivos terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, situados na zona rural deste Município.

Artigo 2º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 17 de março de 1969

João Araújo Campos
 Prefeito Municipal

Reconheço a firma *supra de José de Araújo Campos*
 Dou fé.

Ibertioga, 17 de março de 1969

Em testemunho *Edgardo Vargas do Nascimento* verdade.

TABELIÃO Nº 1.º OFÍCIO

Reconheço a firma *supra de José de Araújo Campos*
 Dou fé.

Ibertioga, 17 de ~~março~~ de 1969

Em testemunho *Edgardo Vargas do Nascimento* de verdade.

TABELIÃO Nº 1.º OFÍCIO



RECONHECER NO 20.º OFÍCIO DE NOTAS
 TABELIÃO DO GENEROSO PONCE FILHO
 AV. RIO BRANCO N.º 114 - 2.º AND.
 RIO DE JANEIRO - EST. GUANABARA

